



DECRETO Nº 021/2024 DE 03/06/2024.

“Dispõe sobre a renovação da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Simplicio Mendes e dá outras providências.”

Marcio José Pinheiro Moura, Prefeito Municipal de Simplicio Mendes (PI), no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, itens VI e IX, combinado com o Art. 93, item II, letra “a” da Lei Orgânica do Município, e considerando a renovação dos membros que integram o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar os membros que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Simplicio Mendes, que fica composto pelas seguintes representações:

Representantes Governamentais:

1 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Eucinaria de Sousa Amorim Teles, CPF: 044.895.573-35
Suplente: Jayrla Veloso da Silva, CPF:035.241.223-29

2 – Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Maria Gardênia Pereira, CPF: 810.058.573-34
Suplente: Gean da Silva, CPF:062.167.553-90

3 – Secretaria Municipal de Educação

Titular: Taize Moura Santana CPF: 011.911.893-92
Suplente: Reginaldo Mendes de Carvalho CPF: 684.164.234-15

5- Representantes Não Governamentais

Titular: Maria de Lurdes Morais Lima, CPF: 262.041.503-91 - APAE
Suplente: Ênio de Sousa Alves Ferreira, CPF:353.456.198-83 - Igreja Assembleia de Deus

Titular: Cleidiane de Jesus Costa, CPF: 014.908.233-95 - Igreja Católica Sagrado Coração de Jesus



Suplente: Eilany Ribeiro de Sousa, CPF:023.146.643-96 - Associação Bairro São Francisco

Titular: Ana Paula dos Santos Costa Rocha, CPF:026.501.683-58 - Igreja Batista

Suplente: Alzenira Coelho de Sousa, CPF:921.293.823-04 - Igreja Paz Church

Art. 2º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, ficará a cargo, respectivamente dos membros do referido conselho e serão escolhidos em Reunião Plenária, que terá essa finalidade;

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente;

Art. 4º - A representação do que se trata o presente Decreto, não assegura nenhuma remuneração por parte do Poder Público Municipal aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma da lei;

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cientifique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes em 03 de junho de 2024.


Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal